

1º CARDEIRO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90009/2025

Consulta:

Para atendimento dos subitens 10.15.2.1 e 10.16.1.1, descritos a seguir do edital.

Item 10.15. Qualificação Técnica Profissional, subitem 10.15.2.1. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes, será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico– CAT, comprovando a seguinte atestação das parcelas de maior relevância:

ITEM	SERVIÇOS
01	EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS EM MADEIRA DE PINUS TRATADO
02	ESTRUTURA DE MADEIRA EM EUCALIPTO TRATADO
03	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES

10.16. Qualificação Técnica Operacional (Empresa), subitem 10.16.1.1.

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE
01	EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS EM MADEIRA DE PINUS TRATADO	M²	750
02	ESTRUTURA DE MADEIRA EM EUCALIPTO TRATADO	M	670
03	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EM EDIFICAÇÕES	M³	60

Então perguntamos:

1- A empresa e seu RT estarão aptos a participar do processo apresentando CAT com quantidade e qualidade de material superior ao requerido no Edital, ou seja para atendimento as parcelas relevantes:

01- a) cobertura com telha de pinus - Apresentar CAT de telha cerâmica e

02- b) estrutura em eucalipto tratado - Apresentar CAT de estrutura em madeira de lei,

Resposta:

Não.

Trata-se de serviços distintos, com técnicas construtivas diferentes, independente das dificuldades inerentes a cada uma.

O intuito da atestação é a comprovação da execução e experiência da empresa para o serviço a ser utilizado na obra.

Em, 15/12/2025

Aelson Queiroz

Agente de Contratação